



Número: **5006096-26.2020.8.13.0480**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas**

Última distribuição : **26/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.150.642,04**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COMERCIO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA PLANT AGRO LTDA (AUTOR)	
	MARCIA NICOLodi (ADVOGADO) EDUARDO RIBEIRO DE FREITAS (ADVOGADO)

Outros participantes	
ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)
BANCO PINE S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1210080056	29/10/2020 18:18	PLANO RECUPERACAO JUDICIAL 261020	Documento de Comprovação

PLANTAGRO AGRONEGÓCIOS

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CAMPOS SOLUÇÕES CONTÁBEIS

atendimento@camposcsc.com.br

(034 3821 9814)



1. INTRODUÇÃO

Nos tempos atuais ficou ainda mais evidente a importância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem-estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar, de forma relevante, com a função social da empresa e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o princípio da preservação da empresa.

A recuperação judicial consta do Capítulo III da Lei n. 11.101/05, com as disposições gerais nos arts. 47 a 50.

A **Lei de Recuperação Judicial** prevê um plano de recuperação – e reestruturação - contendo medidas que vão além do campo jurídico-legal, ou seja, contendo medidas no campo das finanças empresariais (*corporate finance*), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, visando a superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor e, posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

Neste projeto viemos apresentar o Plano de Recuperação Judicial da empresa **COMERCIO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUARIA PLANT AGRO LTDA** com nome fantasia **PLANTAGRO** o mesmo pela qual será denominada neste documento, a mesma se encontra inscrita sob o número CNPJ 24.811.581/0001-00.

2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação, com base na, assim também chamada, Lei de Recuperação de Empresas, tem como objetivo:

- ✓ Solucionar a crise financeira da PLANTAGRO;
- ✓ Permitir a manutenção da fonte produtora;
- ✓ Permitir a manutenção e o emprego dos trabalhadores;
- ✓ Preservar os interesses dos credores;
- ✓ Preservar a função social da PLANTAGRO e o estímulo à atividade econômica visando gerar RECURSOS, RIQUEZAS, EMPREGOS E TRIBUTOS.

3. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Atendendo ao art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, apresentamos o plano de recuperação, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, contendo:

- 1- A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e o resumo da proposta de pagamento aos credores conforme planilha detalhada no **item 10** deste plano;



- 2- A demonstração de sua viabilidade econômica através do **Laudo de Viabilidade Econômico Financeira** elaborado pela empresa, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXO I**;
- 3- O **laudo econômico/ financeiro** elaborado pela empresa, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXOS II**;
- 4- O **laudo de avaliação contábil dos bens do ativo imobilizado**, subscrito por profissional legalmente habilitado, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXO III**.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Para obter os recursos necessários, continuar operando e conseqüentemente, honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste Plano de Recuperação, a PLANTAGRO oferece os seguintes meios de recuperação, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei de Recuperação Judicial:

- ✓ Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da carência e da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução progressiva, proporcional e negocial, de valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;
- ✓ Corte nas despesas em geral, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;
- ✓ Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005;

Para obter os recursos necessários, continuar operando e conseqüentemente, honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste Plano de Recuperação, a PLANTAGRO também poderá gozar dos demais meios de recuperação abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/05 e aqui não nominados, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas acima previstas.

5. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS VISANDO O REEQUILIBRIO DA EMPRESA

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas, pela Administração da PLANTAGRO, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas e Financeiras e Medidas de Mercado.

Dentre as principais medidas, podemos inicialmente citar as seguintes:

Administrativas Financeiras

- ✓ Redução de Custos;
- ✓ Busca de melhores fontes de realização das operações mercantis;
- ✓ Recuperação de créditos vencidos;
- ✓ Otimização de rotinas administrativas;
- ✓ Gerenciamento das margens operacionais;
- ✓ Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação;
- ✓ Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo;



- ✓ Controle efetivo de despesas;
- ✓ Controle de margens operacionais por CONTRATO;
- ✓ Início de nova atividade operacional mais rentável.

Medidas de Mercado

- ✓ Medidas visando **acréscimo de atividade como Pecuária de gado** corte no setor privado agropecuário objetivando melhores margens de resultados dos novos negócios;
- ✓ Programas para diminuir a inadimplência;
- ✓ Fortalecimento da política empresarial e sua profissionalização.

6. FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ♦ Montar o Plano de Recuperação;
- ♦ Estabelecer o Novo Negócio;
- ♦ Projetar a Geração Livre de Caixa;
- ♦ Novar as Dívidas com Carência e Prazo Longo para o Pagamento;
- ♦ Projetar o Fluxo de Caixa Geral;
- ♦ Implantar o Plano de Recuperação;
- ♦ Gerir o Empreendimento;
- ♦ Gerar Margem Operacional Positiva de Caixa;
- ♦ Fazer Reserva para Contingências e Reserva de Caixa para dar Solidez econômica e financeira à Empresa;
- ♦ Liquidar as Dívidas Conforme o Plano.

7. PROJEÇÃO DO EBTIDA PARA O NOVO PLANTAGRO - ELABORADA EM JUNHO DE 2020

Para o período 2020~2021 e para os anos seguintes, utilizamos conservadoramente a projeção do EBTIDA (*earnings before interest, taxes, depreciation and amortization* ou em português, lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização - LAJIDA) de faturamento anual de R\$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil reais) no Primeiro Ciclo e com projeção de R\$ 3.687.709,70 (três milhões seiscentos e oitenta e sete mil setecentos e nove reais e setenta centavos) no Quinto Ciclo demonstrado no Laudo de Viabilidade de acréscimo de nova atividade (ANEXO I) conforme o Primeiro Ciclo elaborado em Outubro de 2020 conforme demonstrado abaixo:



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

RECEITA OPERACIONAL	729.000,00
FUNRURAL	7.935,00
TRIBUTARIO	16.621,20
= RECEITA LIQUIDA	704.443,80
- CUSTO DE PRODUTO VENDIDO	400.000,00
= LUCRO BRUTO	304.443,80
- TOTAL DE DESPESAS	206.280,00
= EBTIDA	98.163,80

8. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO & CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo. Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é de 30 dias após a aprovação definitiva (HOMOLOGAÇÃO) do plano pelo Juízo de Direito da Recuperação Judicial.

9. CLASSIFICAÇÃO DA LISTA DE CREDORES PARA O PLANO

A lista de credores é composta pelos seguintes valores (lista original antes da verificação e habilitação de créditos perante o Administrador Judicial prevista no art. 7º da Lei n. 11.101/05, portanto, provavelmente sofrerá ajustes):

CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITOS	VALOR DA DIVIDA A SER RENOVADA
CREDORES COM GARANTIA REAL	-
CREDORES QUIROGRAFARIOS	8.150.642
CREDORES TRABALHISTAS	-
CREDORES CLASSE 4	-
TOTAL DA LISTA DE CREDORES	8.150.642

10. PROPOSTA DE PAGAMENTO – PREMISSAS

A **PLANTAGRO**, com base na projeção da GERAÇÃO LIVRO DE CAIXA (item 7, acima) e afim de cumprir com as suas obrigações, estabeleceu os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores:



PROPOSTA DE PAGAMENTOS					
	GARANTIA REAL	QUIROGRAFADOS	TRABALHISTA	CLASSE 4	TOTAL PAGAMENTO
QUANTIDADE DE CREDORES		28			28
% DE DESAGIO		90%			
CARENCIA MESES		18			18
NUMERO DE PARCELAS		120			120
VALOR A PAGAR	-	8.150.642	-	-	8.150.642
VALOR DESAGIO	-	7.335.578	-	-	7.335.578
VALOR A PAGAR LIQUIDO	-	815.064	-	-	815.064

Amortização da dívida compreendida na lista de credores, através de obtenção de descontos (deságio), prazos de carência, prazo para pagamento (tabela acima) das dívidas serão em **parcelas mensais**, iguais e sucessivas, atualizadas mensalmente a partir do mês seguinte da aprovação do Plano de Recuperação à taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

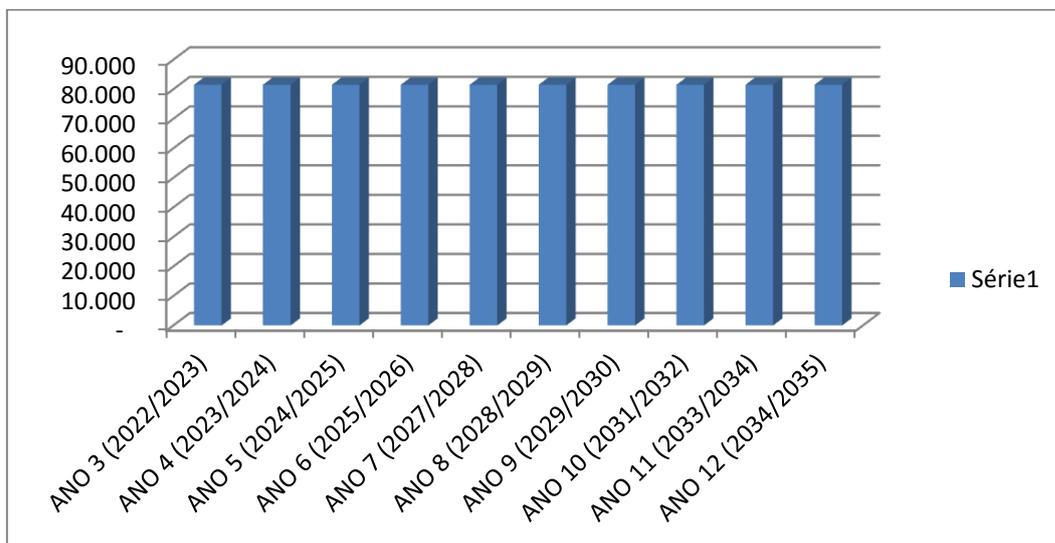
11. PROPOSTA DE PAGAMENTO – BASE

A proposta de pagamento considera os valores apurados com base no art. 9º da Lei nº 11.101/05.

DEMONSTRAÇÃO DE PAGAMENTO DE CREDORES	
ANO 3 (2022/2023)	81.506
ANO 4 (2023/2024)	81.506
ANO 5 (2024/2025)	81.506
ANO 6 (2025/2026)	81.506
ANO 7 (2027/2028)	81.506
ANO 8 (2028/2029)	81.506
ANO 9 (2029/2030)	81.506
ANO 10 (2031/2032)	81.506
ANO 11 (2033/2034)	81.506
ANO 12 (2034/2035)	81.506
TOTAL	815.064

Desse modo, o resumo da proposta de pagamento total da lista de credores está demonstrado pelo gráfico abaixo:





12. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO

Após a projeção da GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

- ♦ Conhecer o "negócio" da empresa e seus processos operacionais;
- ♦ Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
- ♦ Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
- ♦ Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas;
- ♦ Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
- ♦ Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);
- ♦ Lançar o saldo inicial de posição financeira;
- ♦ Prever a geração livre de caixa.
- ♦ Prever a reserva para contingências;
- ♦ Prever o parcelamento da dívida tributária;
- ♦ Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
- ♦ Apurar o saldo final de caixa.

13. FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

A partir da proposta de pagamento da lista de credores em combinação com os valores da GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA e da geração livre de caixa projetada e seguindo os princípios elencados no item 10 acima deste plano, construímos o fluxo de caixa geral da PLANTAGRO projetado para os próximos 05 (cinco) anos a contar da data de aprovação do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO, conforme



DESCRIÇÃO	FLUXO DE CAIXA GERAL					
	PROJEÇÃO DE 2020 A 2025					
	ANO 1 (20/21)	ANO 2 (21/22)	ANO 3 (22/23)	ANO 4 (23/24)	ANO 5 (24/25)	TOTAL
SALDO INICIAL	400.000	498.164	861.533	1.220.294	1.860.720	2.950.122
LUCRO DE CAIXA (EBTIDA)	98.164	363.369	440.267	721.932	1.170.909	2.794.642
PGTO LISTA DE CREDORES			81.506	81.506	81.506	244.519
SALDO FINAL	498.164	861.533	1.220.294	1.860.720	2.950.122	

14. PROJEÇÃO DO SALDO FINAL DE CAIXA PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO PLANO RECUPERAÇÃO

Como consequência da construção do fluxo de caixa geral da PLANTAGRO projetado para os próximos 05 (cinco) anos a contar da data de hoje do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO, chegamos na seguinte situação já com o início de pagamento dos 03 (três) primeiros anos e ainda ficando com saldo de R\$ 570.545,00 (quinhentos e setenta mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), lembrando que o critério utilizado tem como objetivo haver a continuidade do negócio empresarial.

15. CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

A recuperanda já tomou e está tomando as Medidas para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira da recuperanda, após a implementação do plano, estimou-se a operação da empresa para o futuro, considerando-se:

- a) A análise da série histórica dos fatos econômicos e financeiros registrada no sistema contábil da empresa e seu respectivo laudo econômico e financeiro;
- b) A constatação da estrutura patrimonial e operacional da empresa;
- c) As premissas aqui estabelecidas neste plano de recuperação judicial quanto a: reestruturação das suas operações, mudança da estrutura organizacional, redução de custos, proposta de liquidação da dívida.
- d) Na projeção do caixa, visando determinar conservadoramente a geração livre de caixa, com redução de riscos e de acordo com a sua efetiva capacidade operacional.

Interessante lembrar que Plano de Recuperação Judicial é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções se mostrarem super ou subestimadas, ensejarão revisões para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos mediante recursos.

Como solução à extrema necessidade de composição do caixa da companhia e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência evidenciada para início dos pagamentos, prazo para liquidação e não incidência de multas nas dívidas que estão dentro da Recuperação Judicial.



Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira elaborado pela empresa, que acompanha o presente plano, conforme ANEXO II.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, o Fluxo de Caixa Geral Projetado para os próximos 8 anos a contar da data de aprovação do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira do PLANTAGRO e conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento aos seus credores.

16. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Processos judiciais e Procedimentos Extrajudiciais. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (I) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação, procedimento extrajudicial ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a empresa recuperanda e a seus fiadores e ou sócios, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei n. 11.101/2005; (II) executar qualquer título executivo, sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a empresa recuperanda; (III) penhorar quaisquer bens da empresa recuperanda para satisfazer seus supostos créditos; (IV) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens ou direitos da empresa recuperanda para assegurar o pagamento de seus créditos; (V) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a empresa recuperanda com seus créditos; (VI) buscar satisfação de seus créditos por qualquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra o PLANTAGRO relativas aos créditos serão suspensas e/ ou extintas, quando for o caso, e as penhoras e constringências existentes serão, em consequência, liberadas.

Novação da Dívida. A aprovação do Plano acarretará por força do disposto no art. 59 da lei n 11.101/2005 a novação das dividas sujeitas à recuperação, e também daquelas não sujeitas a recuperação que foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Protestos Cambiais e Negativações. Todos os protestos cambiais e negativações de débitos sujeitos à recuperação judicial deverão ser baixados pelos credores, na medida em que sua manutenção, além de colidir com a novação já exposta, causa indevida restrição à companhia. Os credores deverão adotar providências de baixa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação do Plano de Recuperação, sob pena de, em não o fazendo, autorizar que a recuperanda o faça, as suas expensas, compensando os valores com quaisquer valores devidos aos credores.

Quitação e Vinculação. Os pagamentos efetuados na forma prevista no presente Plano de Recuperação implicam em quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos nele contemplados, ai se incluindo não só o valor do principal, mas dos juros, correção monetária, penalidades e indenizações a qualquer titulo. O Plano de



Recuperação, uma vez homologado em juízo, vincula o PLANTAGRO e todos os seus credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

Formalização de Documentos e Outras Providencias. O PLANTAGRO deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do plano.

17. LEI APLICÁVEL E FORO

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que qualquer regra ou princípios de direito Internacional sejam aplicados.

PATOS DE MINAS – MG, 23 de OUTUBRO DE 2020.

DAVY DE OLIVEIRA
CAMPOS:04599266671

Assinado de forma digital por DAVY
DE OLIVEIRA CAMPOS:04599266671
Dados: 2020.10.29 10:48:58 -02'00'

DAVY DE OLIVEIRA CAMPOS
CONTADOR
CRC/MG 098883-O/7

ANTONIO CARLOS DOS
SANTOS JUNIOR:05961932621

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS DOS SANTOS
JUNIOR:05961932621
Dados: 2020.10.29 10:49:49 -02'00'

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
Sócio-Administrador
CPF: 059.619.326-21

